

1 – RELATÓRIO DE REVISÃO DOS AUDITORES INDEPENDENTES

RELATÓRIO DE REVISÃO SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS INTERMEDIÁRIAS

Aos acionistas da
EMPRESA DE TURISMO DE PERNANBUCO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS S.A. – EMPETUR
Olinda-PE

Introdução

Revisamos o balanço patrimonial da Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S.A. - EMPETUR ("Companhia") em 30 de setembro de 2021 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de três meses findo nessa data, assim como o resumo das principais políticas contábeis e as demais notas explicativas.

A administração da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras intermediárias de acordo com a Norma Brasileira de Contabilidade NBC TG 21 (R1) - "Demonstração Intermediária". Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre essas demonstrações financeiras intermediárias com base em nossa revisão.

Alcance da revisão

Conduzimos nossa revisão de acordo com as normas brasileiras e internacionais de revisão de informações intermediárias (NBC TR 2410 - "Revisão de Informações Intermediárias Executada pelo Auditor da Entidade" e ISRE 2410 - *Review of Interim Financial Information Performed by the Independent Auditor of the Entity*, respectivamente). Uma revisão de informações intermediárias consiste na realização de indagações, principalmente às pessoas responsáveis pelos assuntos financeiros e contábeis, e na aplicação de procedimentos analíticos e de outros procedimentos de revisão. O alcance de uma revisão é significativamente menor do que o de uma auditoria conduzida de acordo com as normas de auditoria e, conseqüentemente, não nos permitiu obter segurança de que tomamos conhecimento de todos os assuntos significativos que poderiam ser identificados em uma auditoria. Portanto, não expressamos uma opinião de auditoria.

Base para conclusão com ressalva

Propriedade Para Investimentos e Imobilizado

Conforme mencionado na nota explicativa "3.d", em 2015 a sociedade realizou levantamento e avaliação dos bens imóveis da empresa, foi definido na época que esses passariam a ser considerados

como propriedades para investimento em virtude de a empresa explorar economicamente (aluguel) desses imóveis. A mesma nota menciona que devido ao cenário de pandemia as contratações foram proibidas por meio do Decreto nº 48.809 de março de 2020, mas que tão logo seja permitido, o processo será retomado. Em 2021, a situação permaneceu inalterada. Fomos informados, ainda, de que se faz necessário realizar a avaliação para fins de levantamento da metragem dos imóveis e segregar devidamente as parcelas a serem registradas como Propriedade Para Investimento das que devem ser registradas como Imobilizado, pois há parte de imóvel utilizada nas atividades normais da empresa e portanto indevidamente registrada como Investimentos. A situação aqui exposta contraria a NBC TG 28 – Propriedade Para Investimento em seu item “10. Ressaltamos, ainda, que caso os imóveis não atendam aos requisitos necessários para serem caracterizados como Investimentos, deveriam estar sendo depreciados normalmente como imobilizado.

Diante do aqui exposto não foi possível atestarmos os saldos contábeis das Propriedades Para Investimento, dos Bens Móveis do Imobilizado, nem mensurarmos o valor que deveria estar registrado como Depreciação Acumulada.

Ajustes de Exercícios Anteriores

A EMPETUR registrou um valor total de R\$ 9.522.246,52 a crédito no Patrimônio Líquido, a título de Ajuste de Exercícios Anteriores e levado a Aumentar Reserva de Lucros no período. Conforme mencionado na Nota Explicativa 17, os ajustes de exercícios anteriores se referem a cancelamentos de Documentos Hábeis, ajustes nas provisões de folha de pagamento e ajustes de restos a pagar processados que correspondem a 72% dos ajustes realizados. A nota informa, ainda, que a Secretaria da Fazenda repassou a Empetur em 2021, sob o título de subvenção, o valor total de R\$ 43.253.749,62, sendo que R\$ 6.901.831,29, foram referentes a despesas de restos a pagar processados e que através do mecanismo de repasses da Sefaz as subvenções são transferidas pelos totais liberados, sem distinções do que seja despesa do exercício ou pagamento de despesas já liquidadas.

Essa transferência é subvenção governamental e deve ser reconhecida como receita ao longo do período e confrontada com as despesas que pretende compensar, em base sistemática, desde que atendidas as condições definidas em norma. A subvenção governamental não pode ser creditada diretamente no patrimônio líquido, conforme determina a NBC TG 07(R2). Dessa forma, entendemos que há um incremento indevido no Patrimônio Líquido da entidade no valor das subvenções recebidas e que a Reserva de Lucro vem sendo aumentada de maneira indevida.

Conclusão

Com base em nossa revisão, exceto pelos eventuais ajustes nas informações intermediárias dos quais poderíamos ter tomado conhecimento se não fosse pelas situações descritas, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que as informações intermediárias da

Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S.A. - EMPETUR não apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da entidade em 30 de setembro de 2021, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o trimestre findo naquela data de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Ênfase

A Forma Jurídica da EMPETUR

Conforme mencionado na Nota Explicativa nº 1, item “a”, em 1991 a EMPETUR foi transformada em uma sociedade anônima de capital aberto. Segundo informações da administração, o objetivo era privatizá-la, porém esse processo não teve prosseguimento de modo que a empresa, em sua forma jurídica, é uma Sociedade por Ações de Capital Aberto, mas na essência continua sendo uma estatal dependente do governo do estado de Pernambuco. Essa situação prejudica a companhia em vários aspectos uma vez que a empresa, como Sociedade por Ações, deve atender à legislação societária comercial, Lei nº 6.404/76 e; como Estatal dependente deve atender à Lei nº 4.320/64. Ocorre que, embora após a aderência das normas contábeis aplicadas ao setor público às normas internacionais a Contabilidade pública muito se aproxime às exigências da Contabilidade privada, ainda restam diferenças relevantes que dificultam o atendimento aos dois grupos de normas. Citamos aqui duas situações contraditórias entre as duas normas: a) desde o advento das Leis 11.638/07 e 11.941/09, a Lei 6.404/76 proibiu as reavaliações de ativos, já para as empresas públicas não estão proibidas; b) a EMPETUR como Sociedade de Capital aberto, ao apresentar lucro deve distribuir dividendos aos seus acionistas, já como empresa estatal dependente é proibida de distribuir qualquer resultado. Chamamos a atenção à NBCT EC – Estrutura Conceitual para Relatórios Financeiros, que no transcorrer de seu texto defende que a Essência Econômica deve prevalecer sobre a Forma Jurídica. Nossa opinião não possui modificação a esse respeito.

Outros assuntos

Demonstração do Valor Adicionado – DVA

As demonstrações financeiras intermediárias acima referidas incluem a demonstração do valor adicionado (DVA) referente ao período de três meses findo em 30 de setembro de 2021, elaborada sob a responsabilidade da administração da Companhia e apresentada como informação suplementar. Essa demonstração foi submetida a procedimentos de revisão executados em conjunto com a revisão das demonstrações financeiras intermediárias, com o objetivo de concluir se elas estão conciliadas com as demonstrações financeiras intermediárias e registros contábeis, conforme aplicável, e se sua forma e conteúdo estão de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 09 - "Demonstração do Valor Adicionado". Com base em nossa revisão, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que essa demonstração do valor adicionado não foi elaborada, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nesse

Pronunciamento Técnico e de forma consistente em relação às demonstrações financeiras intermediárias tomadas em conjunto.

Olinda, 09 de dezembro de 2021.

MARCIO DE MENDONCA Assinado de forma digital por
FERNANDES:0162738773 MARCIO DE MENDONCA
0 FERNANDES:01627387730
Dados: 2021.12.10 08:20:57 -03'00'

PLM AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA

CRC RJ 008323/O-7 PE

Márcio de Mendonça Fernandes

Contador CRC RJ 108281/O-0 PE

CNAI N° 4243

Sócio - Responsável Técnico